



Projeto de Lei Nº 159/59

-: LEI Nº 1.065, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.959 :-

(Dispõe sôbre a criação de um Parque infantil e dá outras providências)

A L D O R A S O, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Fica criado um Parque Infantil no Bairro do Socorro, Distrito da Séde, denominado "Professor Benedito Estelita de Melo", observando-se para instalação e funcionamento, as exigências do Departamento Estadual de Educação Física, aplicadas à criação de estabelecimentos congêneres.

Artigo 2º - O quadro do pessoal docente e administrativo do Parque Infantil, a que se refere o artigo anterior, será constituído dos cargos isolados e de provimento efetivo, abaixo discriminados, que ficam criados, a saber:

1 (um) Assistente Recreacionista - Padrão "H"

4 (quatro) Professôras - Padrão "E"

2 (dois) Serventes - Padrão "D"

§ Único - No provimento dos cargos de que trata este artigo serão observadas as seguintes exigências:

a) Os cargos de Assistente Recreacionista e de Professôras, serão providos em estágio probatório, por candidatos portadores de diploma de conclusão do curso de Formação Profissional do Professor, por Escola Oficial ou Reconhecida, ficando os ocupantes obrigados a apresentarem dentro do prazo de 1 (um) ano, o competente certificado de especialização expedido pelo Departamento Estadual de Educação Física, Seção de Parques Infantis, para a devida efetivação. O candidato que não satisfizer essa condição, dentro do prazo determinado, será dispensado de suas funções.

b) Para o cargo de servente, poderá ser nomeado, igualmente em estágio probatório, nos termos da legislação vigente, o cidadão, de um ou outro sexo, cuja idade não seja superior a 35 anos, e que preencha os requisitos exigidos pela legislação municipal.

Artigo 3º - O que não consta da presente lei, será regulado, no que couber, pela Legislação Municipal.

Artigo 4º - Fica aberto no Departamento da Fazenda - Divisão de Contabilidade, um crédito especial na importância de CR\$46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros), destinado a custear a execução da presente lei, neste exercício.

Artigo 5º - Fica anulada, parcialmente, em CR\$46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros) a verba 3.50.1 - 8.81.2 - MATERIAL PERMANENTE - V- Para construção de um bosque recreativo municipal, constante do orçamento.

Artigo 6º - O valor do crédito especial a que se refere o artigo 4º,



LEI Nº 1.065, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.959.

:- CONCLUSÃO :-

deverá ser coberto com os recursos provenientes de anulação parcial de verba orçamentária de que trata o artigo anterior.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de dezembro de 1.959, 348ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ALDO RASO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 26 de dezembro de 1.959 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARGÊU BATALHA
Diretor Administrativo